

Edital

N.º 229/DAFRH-DAAG/2021

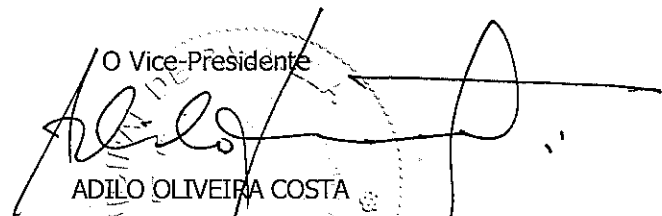
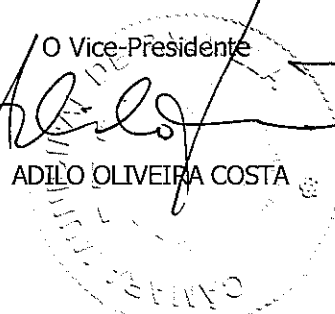
ADILO OLIVEIRA COSTA, Vice - Presidente da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do despacho n.º 022/2017, de 25 de outubro:

No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 061/2021 – Prevenção de contágio por Covid-19 no contexto da retoma gradual da atividade nos serviços municipais.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 30 de setembro de 2021.

O Vice-Presidente

ADILO OLIVEIRA COSTA




Despacho n.º 061/2021

PREVENÇÃO DE CONTÁGIO POR COVID-19 NO CONTEXTO DA RETOMA GRADUAL DA ATIVIDADE NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

----- Considerando a necessidade do município de Palmela continuar a manter uma posição ativa na prevenção e controlo da propagação da pandemia por COVID-19. -----

----- Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 135-A/2021, de 29 de setembro, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, declara a situação de alerta, no período compreendido entre 1 a 31 de outubro de 2021, em todo o território nacional continental, estabelecendo em paralelo com o Decreto-Lei nº 78-A/2021, de 29 de setembro, face à elevada taxa de vacinação completa já consumada, a continuidade do levantamento progressivo das medidas sem prejuízo da manutenção da vigência de algumas medidas excecionais sempre que as circunstâncias para a proteção da saúde assim o justifiquem. -

----- Considerando que a retoma das atividades terá necessariamente de continuar a ser realizada em alinhamento com o cabal cumprimento de regras de segurança de proteção a trabalhadoras/es e utentes, em conformidade com a orientação técnica nº 2, em anexo ao plano municipal de contingência, importa clarificar as novas regras atinentes à organização e funcionamento dos espaços físicos e regimes do trabalho. -----

1. A retoma gradual da atividade presencial em todos os serviços municipais deverá ter em consideração os diferentes planos de reativação das unidades orgânicas, assegurando-se o cumprimento escrupuloso das regras de distanciamento entre postos de trabalho (no mínimo 2 mts), devendo manter-se e, se necessário, promover-se a colocação de meios alternativos e eficazes de proteção (designadamente separadores acrílicos). -----
2. Os locais de trabalho que envolvam atendimento a pessoas externas aos serviços municipais deverão assegurar de forma permanente a inserção em equipamentos acrílicos transparentes para garantir a adequada proteção higiénica e sanitária de trabalhadoras/es e utentes. -----
4. **O regime de teletrabalho** deixa de ser **recomendável**, mantendo-se obrigatório a título excecional a pedido do/a trabalhador/a desde que as funções o permitam, apenas nas seguintes circunstâncias:-----
 - a) Trabalhadoras/es com condições de imunossupressão que careçam de administração de uma dose adicional da vacina contra o COVID-19 nos termos das normas da Direção-Geral da Saúde vigentes a 1 de outubro de 2021, mediante declaração médica da especialidade, com assinatura legível, conexas com os elementos clínicos. -----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

b) Trabalhadoras/es portadoras/es de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%. -----

c) Trabalhadoras/es que tenham filho ou outro dependente a cargo, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerada/o doente de risco e que se encontrem impossibilitadas/os de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma. -----

5. O trabalho presencial deverá continuar a privilegiar, sempre que tal se justifique, designadamente, face às áreas dos espaços, sistemas de arejamento e número de pessoas alocadas, a adoção de horários desfasados (jornadas contínuas ou horários específicos), desconcentrando as horas de entrada e de saída, bem como nas pausas para refeição. -----

----- Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei. -----

----- Paços do Concelho de Palmela, 29 de setembro de 2021. -----

O Presidente da Câmara


ALVARO MANUEL BALSEIRO AMARO